



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO V - Nº 246

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 511, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23855.011038/2024-57, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Darlene Silva dos Santos, SIAPE 1613562, para exercer a função de Coordenadora Executiva da Delta InCub, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 532 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o artigo 20 da Lei nº 8.112/90, com alterações da Lei nº 11.784/2008;
- o artigo 23 da Lei nº 12.772/2012 de 28.12.2012 - Plano de carreira e cargos do Magistério Federal;
- o Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME, de 01/07/2021;
- a Portaria nº337/2023 – UFDPAr;
- o Processo nº 23855.011101/2024-05;

Resolve:

Certificar a aprovação e homologação do RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO da professora ANA CLARA BATISTA SAMPAIO, Magistério Superior, Classe A, ASSISTENTE, nível 2, com MESTRADO, em regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, lotado(a) no(a) COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO CIÊNCIAS CONTÁBEIS/CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO, na cidade de PARNAÍBA-PI, entrou em exercício no local de lotação em 20/12/2021, com estágio probatório encerrando-se em 19/12/2024.

FLÁVIO ROVANI DE ANDRADE
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 20 PUBLICADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O MEDICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo 03/24 e considerando o disposto em INSTRUCAO NORMATIVA nº 15 de 16/03/2022 resolve:

Conceder adicional de insalubridade de grau MEDIO (10% do vencimento basico), tendo em vista que o servidor realiza atividades em contato com pacientes em estabelecimento destinado ao cuidado de saude mental, em Parnaiba-PI. Vide processo com informacoes detalhadas e anuencia da chefia imediata n. 23855.001042/2024-95

MATHEUS PINHO BEZERRA
MÉDICO DO TRABALHO

Relação de Servidores:

SERVIDOR: JEILSON BARROSO SILVA
CARGO: PSICOLOGO-AREA
LOTAÇÃO: 156 - SERVICIO-ESCOLA DE PSICOLOGIA
ADICIONAL: INSALUBRIDADE GRAU: MEDIO
INÍCIO CONCESSÃO: 16/02/2024

PORTARIA Nº 21 PUBLICADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O MEDICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo 03/24 e considerando o disposto em INSTRUCAO NORMATIVA nº 15 de 16/03/2022 resolve:

Conceder adicional de insalubridade de grau MEDIO (10% do vencimento basico), tendo em vista que o servidor realiza atividades em contato com pacientes em estabelecimento destinado ao cuidado de saude, alem de desenvolver praticas na docencia e de pesquisa, onde se expoe aos riscos fisicos, quimicos e biologicos, em Parnaiba. Vide processo com informacoes detalhadas e anuencia da chefia imediata n. 23855.005649/2024-60.

MATHEUS PINHO BEZERRA
MÉDICO DO TRABALHO

Relação de Servidores:

SERVIDOR: SEVERINO CAVALCANTE DE SOUSA JUNIOR
CARGO: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
LOTAÇÃO: 173 - CHEFIA DO CURSO DE BACH EM MEDICINA
ADICIONAL: INSALUBRIDADE GRAU: MEDIO
INÍCIO CONCESSÃO: 12/08/2024

PRÓ-REITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16/2024 – PROTIC/UFDPAr, 30 DE DEZEMBRO 2024

Compor a comissão para elaborar o Manual do E-mail Institucional âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O **Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba**, nomeado pela Portaria nº 164 de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Compor comissão para elaborar Política de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação e a portaria normativa que institui a Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação, conforme segue:

David Sousa Fernandes – Matrícula: 20219013691
Evaldo Moraes Pereira Junior – Matrícula: 20229015626
Isaias Ribeiro Gonçalves – SIAPE: 3422057

Leonardo Costa e Silva – SIAPE: 1564965 (**Presidente**)

Pedro Diógenes da Silveira Filho - SIAPE: 3402660

Art. 2º A comissão tem 30 (trinta) dias para apresentar o manual, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 20219, da Presidência da República.

SILMAR SILVA TEIXEIRA
PRÓ-REITOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 126 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Delta do Parnaíba- UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 17 de dezembro de 2024, e considerando:

- o Processo Nº Processo 23855.007421/2024-37

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal do Delta do Parnaíba- UFDPAr, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 126 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Geral define a estrutura e o funcionamento da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) em conformidade com o Estatuto, abrangendo as esferas didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar.

TÍTULO II

Da Administração Universitária

Art. 2º A gestão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) é exercida por meio de órgãos deliberativos e executivos, organizados em Administração Superior e Administração Acadêmica, com o propósito de alcançar a missão institucional e seus objetivos.

§ 1º A Administração Superior, responsável pela definição das políticas gerais da Universidade, é composta pelos Conselhos Superiores, como órgãos colegiados de deliberação, e pela Reitoria, como órgão executivo máximo. A organização e o funcionamento desses órgãos serão definidos em seus respectivos regimentos.

§ 2º A Administração Acadêmica compreende as Unidades Acadêmicas de Graduação e Pós-Graduação, incluindo seus colegiados e coordenações de curso. Essas unidades são responsáveis pela execução das atividades acadêmicas e pedagógicas da Universidade e sua organização e funcionamento poderão ser detalhados em regimentos internos específicos.

CAPÍTULO I

Da Administração Superior

Seção I

Dos Conselhos Superiores

Art. 3º Os Conselhos Superiores da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) são os seguintes:

- I – Conselho Universitário (CONSUNI): órgão máximo de deliberação da Universidade, responsável por definir as políticas institucionais e solucionar questões de natureza superior;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE): órgão responsável por deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- III – Conselho de Administração (CONSAD): órgão responsável por deliberar sobre assuntos de natureza administrativa e financeira da Universidade.

Art. 4º Os Conselhos Superiores da UFDPar serão compostos por representantes da comunidade universitária e, no caso do CONSUNI, também por representantes da sociedade.

§ 1º Na composição dos Conselhos Superiores os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos.

§ 2º Não alcançado o percentual de docentes nos Colegiados Superiores, o Conselho Universitário elegerá subcoordenadores de cursos de graduação e pós-graduação para completar a composição necessária.

Art. 5º O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação, normatização e última instância recursal da Universidade, é composto por:

- I – reitor, como Presidente;
- II – vice-reitor, como Vice-Presidente;
- III – pró-reitores;
- IV – membros dos Conselhos de Administração (CONSAD) e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e
- V – três representantes da comunidade externa.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso V serão indicados pelas entidades representativas dos setores educacional, empresarial e da saúde.

§ 2º A forma de indicação e os critérios para a escolha desses representantes serão definidos no Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 6º Compete ao Conselho Universitário:

- I – definir e acompanhar a execução do planejamento estratégico da Universidade, abrangendo metas, indicadores e gestão orçamentária;
- II – deliberar sobre a viabilidade de contratos e convênios que acarretem despesas não previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Universitário;
- III – organizar e normatizar o processo eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, seguindo os preceitos legais e estatutários;
- IV – aprovar, por maioria qualificada de dois terços, o Estatuto, o Regimento Geral, o PDI e os regimentos internos, incluindo suas alterações e emendas;
- V – julgar os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária superior e setorial em matéria administrativa que envolvam infringência de legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais, salvo em matéria privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria;
- VII – apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitadas as competências privativas dos Conselhos Superiores;
- VIII – apreciar e aprovar o orçamento da Universidade elaborado pelo órgão competente;
- IX – constituir as suas comissões permanentes e transitórias;
- X – aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação da Universidade, observada a legislação vigente;
- XI – deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, quando não convocadas pelas

entidades respectivas;

XII – deliberar sobre as providências necessárias ao adequado funcionamento da Universidade;

XIII – autorizar a concessão de títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Professor

Honoris Causa e Doutor *Honoris Causa*;

XIV – instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária;

XV – deliberar sobre homenagens, que alterem o espaço físico, nas dependências da Universidade;

XVI – aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade e suas alterações;

XVII – deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* de matéria deste Conselho; e

XVIII – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos.

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da UFDPAr, é constituído por:

I – reitor, como Presidente;

II – vice-reitor, como Vice-Presidente;

III – os titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, inovação tecnológica, extensão e assuntos estudantis;

IV – os titulares das unidades acadêmicas de ensino de graduação;

V – os titulares das unidades acadêmicas de ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

VI – dois representantes das Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – dois representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação, com mandato de dois anos, indicados por seus pares;

VIII – dois representantes estudantis, na forma da legislação vigente, indicados por seus pares; e

IX – dois representantes do corpo docente, com mandato de dois anos, indicados por seus pares.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará em plenário ou por meio das Câmaras que o compõem:

a) Câmara de Ensino de Graduação;

b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Câmara de Extensão; e

d) Câmara de Assuntos Estudantis.

§ 1º As Câmaras terão competência deliberativa em matérias de sua área específica, cabendo recurso ao CONSUNI.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFDPAr:

I – apresentar ao Conselho Universitário as propostas de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;

II – estabelecer as diretrizes da política universitária em matéria de ensino, pesquisa e extensão, priorizando áreas estratégicas e definindo um programa institucional e permanente de avaliação;

III – definir critérios didático-pedagógicos e deliberar sobre a criação, expansão, modificação, redimensionamento e extinção de cursos ou habilitações, em conformidade com a legislação vigente e considerando a relevância e a viabilidade acadêmica de tais iniciativas, mediante parecer favorável do Conselho Universitário, quando onerados por encargos;

IV – aprovar os currículos dos cursos e programas de educação superior, assegurando a consonância com as diretrizes gerais pertinentes e as decisões dos Colegiados de cada curso;

V – normatizar os processos de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, incluindo critérios para transferência externa e interna de alunos, bem como matrícula de portadores de diploma de curso superior;

VI – deliberar sobre propostas de abertura de concursos e seleções públicas para nomeação e contratação de docentes, em consonância com as normas existentes;

VII – definir critérios para elaboração de currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – deliberar sobre as decisões dos Colegiados de cursos;

IX – contribuir na reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e dos Cursos nos aspectos didático, científico e da vida acadêmica;

X – fixar diretrizes para programas de formação docente em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegurem padrões de qualidade no ensino;

XI – estabelecer normas e diretrizes sobre organização e funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu*

e *lato sensu*, e de extensão;

XII – julgar, privativamente, recursos de decisões da Reitoria em matéria acadêmica e didático-científica;

XIII – aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação do ensino e dos cursos de graduação da Universidade, observando a legislação vigente;

XIV – expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFDPAr no que tange ao ensino, pesquisa e extensão;

XV – elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

XVI – exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;

XVII – aprovar o Calendário universitário, atendendo às especificidades de cada Campus, quando aplicável;

XVIII – aprovar normas disciplinadoras de ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação do pessoal docente;

XIX – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;

XX – autorizar as solicitações de afastamento de docentes;

XXI – deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* de matéria deste Conselho; e

XXII – deliberar sobre casos omissos que envolvam a organização e o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º O Conselho de Administração (CONSAD), é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa, patrimonial, financeira e orçamentária, constituído por:

I – reitor, como Presidente;

II – vice-reitor, como Vice-Presidente;

III – titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas às atividades de planejamento, orçamento e finanças, de administração e gestão patrimonial, de gestão de pessoas, e de tecnologia da informação;

IV – dois representantes dos órgãos suplementares da Administração Superior;

V – dois representantes dos Técnicos-Administrativos em Educação, com mandato de dois anos, escolhidos por seus pares;

VI – dois representantes estudantis, na forma da legislação vigente, escolhidos por seus pares; e

VII – dois representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 10. São atribuições do Conselho de Administração:

I – autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da Universidade, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

II – autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta e indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Universidade;

III – elaborar e reformular o seu regimento interno;

IV – examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial;

V – fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;

VI – deliberar sobre doações, alienações e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais, móveis, imóveis e semoventes incorporados à Universidade, ou que venham a ser constituídos;

VII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados;

VIII – deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* de matéria do CONSAD;

IX – decidir sobre propostas de abertura de Concurso e de Seleção Pública para nomeação e contratação de técnicos-administrativos, em conformidade com as normas existentes;

X – fixar diretrizes para programas de formação de técnicos-administrativos, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente;

XI – estabelecer normas gerais para o afastamento de técnicos-administrativos;

XII – autorizar as solicitações de afastamento de técnicos-administrativos;

XIII – deliberar sobre a gestão e manutenção das instalações físicas da Universidade;

XIV – aprovar políticas de segurança, saúde e meio ambiente no campus universitário;

XV – aprovar a política de tecnologia da informação e comunicação (TIC), incluindo a infraestrutura e a segurança de dados;

XVI – estabelecer diretrizes para a implementação de práticas de sustentabilidade ambiental na Universidade;

XVII – aprovar as políticas de gestão de riscos e *compliance*;

XVIII – aprovar o plano de auditoria interna e seus relatórios.

Seção II

Da Reitoria

Art. 11. A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior da UFDPAr responsável pela representação institucional e pela superintendência das atividades da Universidade, competindo-lhe, para este fim, dirigir, administrar, planejar, coordenar, estabelecer parcerias, fiscalizar e estabelecer medidas regulamentares cabíveis.

Art. 12. A Reitoria é exercida pelo Reitor e pelo Vice-Reitor.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, na ausência de ambos, pelo Pró-Reitor que contemple os requisitos legais para assumir o cargo, conforme o Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor é o substituto automático para a conclusão do mandato.

§ 3º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor assumirá o decano do CONSUNI, cabendo-lhe organizar as eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 13. O Reitor é eleito em conformidade com o disposto no Estatuto e neste Regimento, e nomeado pelo Presidente da República para mandato definido em lei.

Parágrafo único. A forma de eleição deverá ser complementada por resolução específica, disciplinando a matéria, conforme aprovação do Conselho Universitário, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

Art. 14. Compete ao Reitor:

I – executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades da Universidade e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – zelar pela fiel execução da legislação universitária;

III – administrar as finanças da Universidade e executar a aplicação de seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado pelo Conselho Universitário;

IV – convocar o Conselho Universitário para disciplinar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade, e providenciar o encaminhamento devido do resultado da eleição para a posterior nomeação;

V – convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo e encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados, com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;

VI – nomear e exonerar os ocupantes de cargos comissionados através de emissão de respectivos atos, respeitando-se, nos casos de cargos de gestão das unidades acadêmicas de ensino, os processos eletivos dispostos em regulamento;

VII – baixar provimentos e resoluções decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir tais decisões, competindo-lhe o direito de veto em caso de ilegalidade, erro de fato ou grave ameaça à administração e aos fins públicos da Universidade;

VIII – superintender todos os serviços da Reitoria;

IX – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e na Legislação específica, ouvindo os órgãos deliberativos pertinentes;

X – nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, aposentar e praticar atos de movimentação de pessoal do corpo docente, cumprindo as deliberações dos Cursos e Conselhos Superiores envolvidos, e técnico-administrativo da Universidade, observados o Regimento Geral da Instituição e a legislação aplicável, mediante processo devidamente instruído;

XI – exercer o poder disciplinar, na jurisdição da Universidade, nos termos da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFDPAr;

XII – delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa e revogar as delegações no todo ou em parte;

XIII – decidir em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, *ad referendum*, adotando as providências necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza a disciplinar, desde que não vedadas por deliberação dos órgãos superiores;

XIV – celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres entre a Universidade e instituições públicas e privadas;

XV – submeter aos órgãos colegiados superiores, na forma estatutária, a prestação de contas anual da Universidade, a proposta orçamentária e a abertura de créditos adicionais;

XVI – instaurar, julgar e encerrar sindicâncias e processos administrativos ou disciplinares, cominando as penas aplicáveis;

XVII – proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos;

XVIII – submeter à apreciação dos Conselhos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;

XIX – constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;

XX – dar cumprimento à convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista no Estatuto e regulado em Regimento Geral da Instituição;

XXI – conferir grau e assinar diplomas;

XXII – promover os concursos públicos e/ou seleção pública para admissão de docentes e pessoal técnico administrativo atendendo as solicitações dos Cursos e órgãos competentes, cumprindo deliberações dos Conselhos Superiores;

XXIII – submeter, em última instância, ao Conselho Universitário e, conforme o caso, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, recursos de docentes, discentes ou técnico-administrativo em educação;

XXIV – emitir atos referentes à concessão de vantagens, benefícios e direitos ao pessoal docente e técnico da Universidade, na forma prevista na legislação específica;

XXV – exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, obedecendo ao disposto nos regimentos dos órgãos deliberativos desta Instituição.

§ 1º O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, com efeito suspensivo, resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação, fundamentando e submetendo as razões do veto, dentro de igual prazo, ao Conselho Universitário.

§ 2º Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário da maioria simples dos membros do respectivo Conselho Universitário.

Art. 15. O Vice-Reitor é eleito em conformidade com o disposto no Estatuto e neste Regimento, sendo nomeado pelo Reitor, conforme a legislação vigente.

Art. 16. O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Regimento Geral, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 17. Compõem a Reitoria:

I – o Gabinete da Reitoria;

II – as Pró-Reitorias;

III – a Procuradoria Federal;

IV – a Unidade Setorial de Correição;

V – a Ouvidoria Geral;

VI – a Unidade de Auditoria Interna;

VII – as Superintendências, Secretarias, Agências e Assessorias; e

VIII – os Órgãos Suplementares.

§ 1º A estrutura organizacional, as atribuições e o funcionamento dos diversos órgãos que compõem a Reitoria serão definidos no Regimento Interno desta e aprovado no Conselho Universitário.

§ 2º Outras unidades, compreendendo os incisos II, VII e VIII, poderão ser criadas para compor a estrutura organizacional da Reitoria, disciplinadas em seu Regimento Interno e aprovadas no CONSUNI.

Art. 18. O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar assistência técnica e administrativa ao Reitor.

Art. 19. As Pró-Reitorias são órgãos da Administração Superior, vinculados diretamente ao Reitor, com a finalidade de assessoramento, supervisão, coordenação e fomento de atividades estratégicas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.

Art. 20. A Procuradoria Federal é órgão exclusivo para consultoria e assessoramento jurídico junto à UFDPAr, o controle interno da legalidade dos seus atos e o esclarecimento de dúvidas jurídicas, além de atuar na defesa judicial e extrajudicial da Universidade, zelando pelo cumprimento das normas legais emanadas do Poder Público.

Art. 21. A Unidade Setorial de Correição é órgão de assessoramento do Gabinete da Reitoria, pertencente ao Sistema de Correição do Poder Executivo, para coordenar atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades por meio do acompanhamento de processos investigativos, disciplinares de servidores para a probidade junto ao Poder Executivo Federal.

Art. 22. A Ouvidoria Geral é órgão de assessoramento do Gabinete da Reitoria, pertencente ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, como órgão setorial, para promover a participação e controle social, bem como efetuar o tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços prestados pela Universidade.

Art. 23. A Unidade de Auditoria Interna (AudIn) é vinculada administrativamente à Reitoria e funcionalmente ao CONSAD, enquanto órgão técnico de controle, prestação de serviços de avaliação e de consultoria das operações e dos controles internos à Administração Superior e aos demais gestores da Universidade, de forma independente e objetiva, visando à proteção e agregação de valor organizacional à Instituição.

Art. 24. Superintendências, Secretarias, Agências e Assessorias são estruturas organizacionais, vinculadas à Reitoria, que detêm o objetivo de assessorar, gerenciar, coordenar e executar as atividades específicas relacionadas à sua área de atuação para implementação de políticas e diretrizes institucionais.

Art. 25. Os Órgãos Suplementares são unidades, vinculadas à Reitoria, voltadas à execução de atividades técnicas e administrativas na Instituição, garantindo o suporte operacional para que as atividades-fim possam ser desenvolvidas.

Art. 26. Todos os cargos da administração superior, que integram a Reitoria, são de livre escolha do Reitor.

§ 1º As Pró-Reitorias finalísticas, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura, deverão ser ocupadas por docentes.

§ 2º A Procuradoria Federal, a Unidade Setorial de Correição, a Ouvidoria Geral e a Unidade de Auditoria Interna observarão as exigências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Administração Acadêmica

Seção I

Da Natureza das Unidades Acadêmicas

Art. 27. São Unidades Acadêmicas, os Cursos de Graduação e os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 28. Cada Unidade Acadêmica, tanto no Ensino de Graduação quanto na Pós-Graduação, contará com uma Coordenação de Curso, atuando como órgão executivo, e um Colegiado, configurando-se como órgão deliberativo de primeira instância em relação às questões acadêmicas pertinentes à unidade.

§ 1º As coordenações de curso de Graduação e as de Pós-Graduação são vinculadas administrativamente às respectivas Pró-Reitorias.

§ 2º As decisões destes órgãos poderão ser objeto de deliberação dos Conselhos Superiores.

Seção II

Do Colegiado da Unidade Acadêmica

Art. 29. O Colegiado da Unidade Acadêmica é o órgão deliberativo, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito dessa.

Art. 30. O Colegiado da Unidade Acadêmica tem sua composição, competências e funcionamento definidos pelo Estatuto e por este Regimento Geral.

Art. 31. O Colegiado da Unidade Acadêmica é composto:

I – pelo Coordenador de Curso, como seu presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – pelo Subcoordenador de Curso;

III – pelo corpo docente da Unidade, considerando o número mínimo de 7 (sete), conforme legislação complementar;

IV – pela representação discente da Unidade, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os membros dos Colegiados das Unidades Acadêmicas serão nomeados pela respectiva Pró-Reitoria e terão mandato de 2 (dois) anos.

Subseção I

Do Colegiado do Curso de Graduação

Art. 32. Compete ao Colegiado do curso de graduação:

I - decidir, em primeira instância, sobre organização e revisão curricular;

II - fixar diretrizes de execução do currículo, bem como procedimentos de seu acompanhamento e avaliação;

III - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;

-
- IV - apreciar representações em matéria de interesse do Curso;
 - V - adotar e sugerir providências para a melhoria de nível de ensino do Curso;
 - VI - decidir sobre quantitativo de vagas ofertadas em edital para transferência voluntária, portador de diploma de curso superior e reingresso de aluno;
 - VII - destituir, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, o Coordenador e/ou Subcoordenador de Curso;
 - VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por este Regimento Geral e em normas complementares;
 - IX - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
 - X - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais dos Docentes;
 - XI - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso;
 - XII - homologar a escolha dos coordenadores de pesquisa, extensão e estágio;
 - XIII - indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme legislação vigente;
 - XIV - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
 - XV - solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas concurso público para provimento de vaga de professor do magistério superior e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com a legislação em vigor;
 - XVI - manifestar-se sobre aprovação de relatórios e estágio probatório;
 - XVII - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente;
 - XVIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
 - XIX - julgar os casos de infração disciplinar relacionada a discente;
 - XX - apoiar o processo eleitoral para o cargo de Coordenador e Subcoordenador.
- Parágrafo único. Das decisões do Colegiado da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

Subseção II

Do Colegiado do Curso de Pós-Graduação

Art. 33. Compete ao Colegiado do curso de Pós-Graduação:

- I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas do curso;
- III - aprovar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para o CONSEPE;
- IV – deliberar sobre as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e aprovar suas modificações;
- V - decidir questões referentes a seleção, matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, desligamento, representações e recursos impetrados;
- VI – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- VII – deliberar sobre medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- VIII - definir e submeter à aprovação do CONSEPE os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do curso;
- IX - aprovar, o credenciamento, descredenciamento, credenciamento e enquadramento de docente(s) como permanente(s) ou colaborador(es), de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- X - definir, em norma específica submetida à aprovação do CONSEPE, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XI - apreciar, quando previsto no regimento do curso, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XII - estabelecer critérios para exames de seleção de candidatos ao curso e submetê-los à aprovação da Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, na forma de edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XIV - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XV - estabelecer, em norma específica, respeitada a legislação pertinente, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XVI - aprovar, anualmente, o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XVII - aprovar os relatórios de estágio docência, conforme legislação vigente;
- XVIII - exercer as demais atribuições estabelecidas no regimento do curso.

Seção III

Da Coordenação do Curso

Subseção I

Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 34. A Coordenação de Curso, composta pelo Coordenador e Subcoordenador, é o órgão que superintende e fiscaliza as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Unidade.

§ 1º O Coordenador é a autoridade superior da Unidade.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Curso, o Subcoordenador assumirá as atribuições da coordenação, na ausência de ambos, a substituição caberá ao decano.

§ 3º Compreende-se decano o servidor, na condição de docente, com mais tempo de serviço público na Instituição, que nunca tenha assumido cargo de Coordenador de Curso.

§ 4º O Coordenador de Curso terá carga horária de 20 (vinte) horas, para o exercício dessa função, conforme legislação vigente.

Art. 35. O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos pelos discentes e docentes do curso, via eleição direta com voto secreto e uninominal, conforme legislação vigente.

§ 1º O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato subsequente, conforme legislação vigente.

§ 2º O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 3º Ocorrendo a perda do mandato do Coordenador de curso, o Subcoordenador será automaticamente investido no cargo.

§ 4º Na vacância dos cargos de Coordenador e Subcoordenador, ou na ausência de candidato na eleição, assumirá o decano, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para convocar novas eleições.

Art. 36. Compete ao Coordenador:

I – administrar e representar a Unidade, em harmonia com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Unidade;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III – integrar o Conselho Universitário;

IV – promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;

V – encaminhar à Reitoria a Proposta Orçamentária aprovada pelo Colegiado da Unidade, em consonância com o Plano de Ação da Unidade;

VI – encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, após aprovação pelo Colegiado da Unidade;

VII – exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;

VIII – delegar atribuições ao Subcoordenador.

Art. 37. O Coordenador poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade Acadêmica.

§ 1º O Colegiado da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não ratificação dele, a critério do Colegiado, acarretará a nulidade e ineficácia da medida, com efeitos retroativos a data da prática do ato.

§ 2º O Colegiado da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 38. O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º Além das atribuições previstas em lei e neste Regimento, o Subcoordenador poderá exercer outras que lhe forem delegadas.

§ 2º Em caso de vacância, o Subcoordenador assumirá como Coordenador, tendo como responsabilidade a escolha de um novo Subcoordenador dentre os docentes da Unidade.

§ 3º Caso o Coordenador e o Subcoordenador estejam impossibilitados de manter o cargo, assumirá a coordenação o docente membro do colegiado, com mais anos dentro da Unidade.

Art. 39. Os cargos de Coordenador e de Subcoordenador, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor com mandato de 2 (dois) anos.

Subseção II

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação

Art. 40. A gestão do programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do programa.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, assumirá a gestão do curso, temporária ou definitivamente, o Subcoordenador do programa de pós-graduação ou o decano do curso.

Art. 41. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do(s) respectivo(s) curso(s).

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador de Curso de mestrado ou doutorado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 42. São atribuições do Coordenador de pós-graduação *stricto sensu*:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, fazendo cumprir as deliberações do colegiado de curso e dos órgãos da administração superior da Universidade;

III – remeter à Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* relatórios e informações sobre as atividades do respectivo curso, de acordo com as instruções do referido órgão;

IV – fornecer informações e documentos solicitados pela Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

V – encaminhar à Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI – exercer as demais atribuições estabelecidas no regimento do curso;

VII – prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do curso ao respectivo colegiado e à Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

VIII – presidir a comissão de bolsas do programa, que deverá ter em sua constituição, além do Coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Seção IV

Das Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 43. As Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa, Extensão (UEEPE) dão suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de caráter de experimentação e inovação, estágio, complemento da formação profissional e interação com as unidades acadêmicas, mediante a execução de atividades administrativas e/ou programas e projetos para efetivar o PDI da Universidade.

Art. 44. As UEEPE, compreendem:

I - Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso;

II - Serviço Escola de Fisioterapia;

III - Serviço Escola de Psicologia;

IV - Serviço Escola de Biomedicina;

V - Herbário do Delta; e

VI - Coleção Zoológica do Delta.

Art. 45. As Unidades Especiais terão seu funcionamento e suas competências disciplinadas em regimento próprio, obedecendo a legislação em vigor.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES E ÀS UNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 46. Os órgãos deliberativos superiores e as unidades acadêmicas são compreendidos com a seguinte estrutura:

I - presidência;

- II - secretaria; e
- III - plenário.

Art. 47. Na falta ou impedimento do presidente de colegiado deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, em falta ou impedimento deste, pelo decano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação no disposto no *caput*, o decano é o servidor público, dentre os titulares, com maior tempo de serviço público, ou em caso de igualdade, aquele de idade mais elevada.

Art. 48. O plenário é constituído pela reunião dos seus membros, convocado de forma disciplinada neste Regimento.

Art. 49. Compete aos membros dos órgãos deliberativos:

- I - participar, com direito a voz e voto, das tomadas de decisão;
- II - assumir a relatoria de processos, quando designados; e
- III - realizar trabalhos específicos em comissões, quando designados.

§ 1º Nos órgãos deliberativos superiores a Presidência não poderá relatar os processos.

§ 2º A autodeclaração de suspeição ou impedimento por parte do membro do colegiado deliberativo, conforme a legislação vigente, para realizar a relatoria de processos, deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do processo.

Art. 50. Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte.

§ 1º O membro do colegiado deliberativo que, por motivo de impedimento legal ou viagem a serviço, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato à Secretaria e notificar o suplente para substituí-lo na sessão.

§ 2º Quando o titular e o suplente não puderem comparecer à reunião convocada devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade, apresentando a devida justificativa, por meio de instrumento único, à Secretaria.

Art. 51. Não havendo justificativa, em conformidade com o § 1º do artigo anterior, a falta será registrada como não justificada.

Art. 52. Perderá o mandato nos órgãos deliberativos, o membro que:

- I - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato;
- II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III - obtiver afastamento ou licença por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- IV - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão;
- V - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento do curso ou sofrer sanção disciplinar de suspensão.

§ 1º No caso de perda de mandato por acúmulo de faltas não justificadas, a Secretaria notificará o Conselheiro ou membro do colegiado por meio de processo e este terá 3 (três) dias úteis para interpor recurso.

§ 2º No caso da perda de mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato.

§ 3º No caso da vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para o cumprimento de novo mandato.

CAPÍTULO II

Das Sessões e do Funcionamento

Art. 53. A convocação das sessões ordinárias de órgãos deliberativos será realizada pelo respectivo presidente, em aviso pessoal, com indicação da pauta dos assuntos a ser apreciada, local, dia e horário.

§ 1º A antecedência de 3 (três) dias úteis poderá ser abreviada, quando ocorrerem motivos excepcionais, de interesse público relevante.

§ 2º A periodicidade das sessões ordinárias de cada órgão deliberativo será fixada no regimento interno respectivo.

§ 3º Havendo matérias de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do ato normativo a ser apreciado.

Art. 54. A convocação das sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos ou das Câmaras ou Comissões será feita pelo respectivo presidente ou a requerimento subscrito por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, com a expressa indicação dos motivos da convocação.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que a motivaram, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 55. Além das sessões ordinárias e extraordinárias, o Conselho Universitário realiza sessões especiais e solenes.

Parágrafo único. As sessões especiais destinam-se a tratar de matérias relacionadas a modificações no Estatuto e no Regimento Geral da UFDPAr, convocadas exclusivamente para estas finalidades.

Art. 56. As sessões dos órgãos deliberativos se instauram com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o colegiado.

§ 2º As deliberações se darão pela maioria simples, salvo as matérias que exigem quórum qualificado.

Art. 57. As votações poderão ocorrer por escrutínio secreto.

Art. 58. As reuniões dos órgãos deliberativos constam das seguintes partes:

I - expediente: destinado à apreciação e votação da ata da sessão anterior;

II - ordem do dia: destinado à discussão e votação das matérias constantes da pauta;

III - outros assuntos: destinado às comunicações da mesa, outras matérias e manifestações com propostas para análise em Comissões.

Art. 59. O relator elaborará parecer com manifestação que resulta da análise do processo, de caráter opinativo, que será apresentado ao Plenário para subsidiar a decisão final tomada pelo órgão deliberativo.

§ 1º O parecer será apresentado na forma de relatório, composto pela: exposição sucinta da matéria, observada a instrução processual e a base normativa de referência; análise e julgamento do mérito; decisão sobre a conveniência da aprovação, total ou parcial, acompanhado de substitutos ou acréscimo de emendas ao texto original, se for o caso, ou rejeição da matéria.

§ 2º O relator pode ainda, a partir do seu julgamento, propor a conversão do processo, em diligência, para a juntada de documentos, caso os existentes sejam considerados insuficientes para elaboração do parecer.

Art. 60. Aberta as discussões das matérias, os membros dos órgãos deliberativos podem pedir esclarecimentos, expressar manifestação de apoio, discordância ou encaminhamentos.

Art. 61. Fica garantido aos membros dos órgãos deliberativos a solicitação de vistas aos processos submetidos à apreciação no Plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

Art. 62. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com o objetivo de manter a plena observância da legislação vigente, podendo ser requerida a qualquer momento ao longo da sessão, por membros do órgão deliberativo, exceto quando a matéria estiver em regime de votação.

Art. 63. Cabe ao Presidente resolver soberanamente a questão de ordem apresentada ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 64. De cada sessão de órgão deliberativo lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, aprovada, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo único. As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da sessão em que ela for discutida.

Art. 65. O relacionamento interno entre os membros dos órgãos deliberativos deverá pautar-se pelos padrões da urbanidade, eticidade, razoabilidade e do Código de Ética da UFDPAr e do servidor público federal.

Art. 66. A representação dos membros dos órgãos deliberativos não pode ser delegada.

Art. 67. Dos atos ou decisões adotadas nos vários níveis da administração universitária, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou interposição de recurso para órgão imediatamente superior, nas seguintes formas:

I – do Coordenador para o colegiado de curso;

II – do Colegiado de Curso para o Conselho Superior competente para apreciação da matéria;

III – dos Pró-Reitores para o Reitor;

IV – do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como do Reitor, para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário caberá interposição de recursos para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 68. Os pedidos de reconsideração e de recursos serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para o primeiro e de 10 (dez) dias úteis para o segundo, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado, não tendo efeito suspensivo,

salvo quando da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direito.

Parágrafo único. O dirigente do órgão, perante o qual se interpuser o recurso, dirá, quando for o caso, que o recebe com efeito suspensivo.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições preliminares

Art. 69. A Educação Superior será desenvolvida na UFDPAr por meio da integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, em conformidade com o Estatuto, o presente Regimento, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e a legislação vigente.

Art. 70. Os cursos de ensino superior da UFDPAr admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos, devendo ser organizados de forma a:

I – atender a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, associando-se à pesquisa, à extensão e à inovação científica e social;

II – promover a produção e a difusão do conhecimento científico, cultural e técnico que constituem o patrimônio da humanidade;

III – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, estabelecendo relação de reciprocidade com a sua área de abrangência; e

IV – atender às diretrizes curriculares e às condições de duração fixadas pela legislação do ensino superior vigente.

Parágrafo único. Independentemente da modalidade, as atividades de ensino superior são de responsabilidade exclusiva do corpo docente, sendo assegurado o apoio técnico-administrativo necessário para sua implementação.

CAPÍTULO II

Dos Cursos de Graduação

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 71. Os cursos de graduação terão sua estrutura e funcionamento definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. A estrutura curricular, atividades acadêmicas e componentes curriculares que compõem o curso, as metodologias didático-pedagógicas, as formas de avaliação, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, a integralização dos créditos, a duração prevista do curso e tempo máximo para conclusão serão disciplinados no Regulamento Geral da Graduação, aprovado no CONSEPE.

Art. 72. O curso de graduação terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme legislação vigente, designado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para assessorar o Colegiado do respectivo curso no que se refere ao processo de concepção, acompanhamento, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico.

Art. 73. Os cursos de graduação serão ofertados e ministrados nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é responsável por elaborar o calendário acadêmico anual da graduação e submeter ao CONSEPE para aprovação, obedecendo a legislação vigente.

Art. 74. Os cursos de graduação cumprirão, obrigatoriamente, o mínimo de 10% (dez por cento) do total da sua carga horária em programas e projetos de extensão universitária, conforme legislação vigente.

Art. 75. Os cursos de graduação estipularão a carga horária atinente as atividades complementares, que integrarão seus currículos, em até o percentual de 10% (dez por cento) de sua carga horária total tendo como patamar mínimo 120h (cento e vinte horas).

Art. 76. Os cursos de graduação executarão, periodicamente, processo de autoavaliação com o apoio da Pró-Reitoria de Ensino de

Graduação e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 77. A criação e a extinção de cursos de graduação na UFDPAr decorrerão de estudo prévio de viabilidade e vocação local e regional, aprovados no CONSUNI.

Art. 78. Os cursos de graduação serão criados a partir de projeto elaborado pela Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou Colegiado Acadêmico, aprovado pelo CONSEPE, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário em decisão final.

Art. 79. Cabe a coordenação dos novos cursos de graduação, assessorada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Procuradoria Educacional Institucional, tomar as medidas cabíveis para o seu reconhecimento junto ao MEC.

Art. 80. As Unidades Acadêmicas de Ensino de Graduação deverão manter atualizadas nos canais e sistemas oficiais de comunicação os seguintes documentos: o PPC; a composição do corpo docente com titulação e *e-mail*; planos de ensino semestrais; plano individual de trabalho docente (PID) e Relatório individual Docente (RID) semestrais.

Seção II

Do Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 81. O acesso aos cursos de graduação da UFDPAr dar-se-á por meio de Processos Seletivos ou de Processos Interinstitucionais.

Art. 82. Os Processos Seletivos na UFDPAr, resguardadas suas especificidades, têm por finalidade o preenchimento de vagas e matrícula em disciplinas isoladas.

Art. 83. Os Processos Seletivos para preenchimento de vagas destinam-se a candidato:

I - oriundo do ensino médio ou equivalente;

II - oriundo de determinado segmento da sociedade, observada a legislação específica;

III - graduando;

IV - graduado; ou

V - ex-aluno que não integralizou a graduação.

Art. 84. Os Processos Seletivos para cursar disciplinas isoladas destinam-se a candidatos que demonstrarem capacidade de cursá-las, independentemente de vínculo com a UFDPAr.

Art. 85. Os requisitos necessários para candidaturas em cada caso serão definidos pelo CONSEPE, em normas específicas.

Art. 86. O ingresso por Processos Interinstitucionais nos cursos de graduação da UFDPAr destina-se a atender alunos aprovados em processos seletivos prévios de outras instituições, amparados por legislação específica.

§ 1º São modalidades de ingresso por Processos Interinstitucionais:

I – o Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G);

II – a Transferência *ex officio*; ou

III – o Convênio Interinstitucional.

§ 2º O PEC-G destina-se ao ingresso de estudantes estrangeiros selecionados em seu país de origem, de acordo com a legislação federal.

§ 3º A transferência *ex officio* será concedida ao servidor público e seus dependentes, na forma da legislação vigente.

§ 4º O Convênio Interinstitucional atenderá estudantes oriundos de instituições conveniadas.

Art. 87. O preenchimento de vagas nos cursos de graduação ofertadas ocasionalmente, para atender a demandas decorrentes, especialmente, das Ações Afirmativas será disciplinado em Resolução, de acordo com decisão do CONSEPE.

Art. 88. O processo seletivo para oferta de vagas ociosas para estudantes de graduação e candidatos já graduados terá critérios estabelecidos em Resolução, de acordo com decisão do CONSEPE.

Art. 89. Os processos seletivos serão precedidos de edital e sua divulgação será efetivada com a sua publicação no Boletim de Serviços e canais oficiais da UFDPAr, com ampla divulgação.

Art. 90. A classificação dos candidatos será feita por curso e turno, de acordo com sua opção no ato da inscrição.

Art. 91. Os resultados do processo seletivo serão válidos apenas para a edição a que se refere o edital correspondente, salvo dispositivo constante em norma específica.

Seção III

Da Matrícula

Art. 92. Após aprovação e classificação no processo seletivo, o candidato deverá efetuar matrícula institucional sob orientação do edital de vagas vigente.

Art. 93. A matrícula em componentes curriculares obedecerá às disposições do Regulamento Geral da Graduação.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para a matrícula em componentes curriculares nos períodos letivos serão estabelecidos pela PREG.

Art. 94. É vedada a matrícula simultânea em dois cursos de graduação na UFDPAr.

Art. 95. As questões omissas relativas à matrícula na UFDPAr ou às atividades acadêmicas serão resolvidas pelo CONSEPE.

Seção IV

Dos Currículos

Art. 96. Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso, com aprovação no Colegiado de Curso e no CONSEPE, estabelecer o conjunto de componentes curriculares que compõem o PPC, de acordo com a natureza do campo do conhecimento e com o disposto no Regulamento Geral da Graduação.

Art. 97. O currículo de cada curso compreenderá uma carga horária mínima, cuja integralização, observadas outras exigências legais, dará direito ao diploma correspondente.

Art. 98. Os componentes curriculares cursados e os conceitos obtidos devem constar no histórico escolar.

Art. 99. O controle da integralização curricular é de competência do Coordenador de Curso, com a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, observada a legislação vigente.

Seção V

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 100. A verificação do rendimento acadêmico será feita por período letivo, em cada componente curricular, compreendendo a assiduidade nas atividades curriculares e avaliação do aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações.

Art. 101. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às atividades didáticas programadas no período letivo.

Parágrafo único. Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação vigente.

Art. 102. Os critérios de avaliação do aproveitamento acadêmico nos Cursos de Graduação serão regrados no Regulamento Geral da Graduação.

Seção VI

Da Transferência

Art. 103. É permitido o ingresso na graduação da UFDPAr de alunos vinculados e oriundos de outras instituições nacionais ou

estrangeiras, para cursos equivalentes, observada a disponibilidade de vaga e o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O Regulamento Geral da Graduação estabelecerá os critérios e os procedimentos para a admissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 104. A UFDPAr expedirá Guia de Transferência, quando requisitada, fornecendo também a documentação complementar necessária com vistas ao seu ingresso em outra instituição nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 105. A pós-graduação será ministrada sob a forma de cursos regulares, aos quais serão admitidos portadores de diplomas de nível superior, e se destina à formação de docentes e pesquisadores de alto nível científico e cultural.

Art. 106. A pós-graduação, conforme legislação vigente, compreenderá as seguintes modalidades:

I – *stricto sensu*:

- a) mestrado;
- b) doutorado.

II – *lato sensu*:

- a) aperfeiçoamento;
- b) especialização.

Art. 107. Na organização dos cursos de pós-graduação serão observadas as seguintes diretrizes, em conformidade com a legislação vigente:

I – os cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão observar as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação e do documento de área de avaliação na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

II – os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão observar as normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão colegiado vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 108. Nos regulamentos dos cursos de pós-graduação devem ser definidos, entre outros aspectos:

- a) natureza e objetivos do curso;
- b) estrutura curricular;
- c) requisitos para inscrição; e
- d) sistema de avaliação e critérios de aproveitamento de estudos.

Art. 109. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) é responsável por elaborar o calendário acadêmico anual da pós-graduação e submeter ao CONSEPE para aprovação.

Art. 110. As demais normas de funcionamento e organização do ensino de pós-graduação da UFDPAr serão regidas por instrumentos específicos elaborados pelo CONSEPE, respeitando a legislação educacional brasileira vigente.

CAPÍTULO IV

Da Pesquisa

Art. 111. A pesquisa é função inerente à Universidade e tem o objetivo de ampliar e difundir o conhecimento científico, tecnológico e cultural, indispensável à completa formação de nível superior, sendo voltada em especial para a realidade regional.

Art. 112. A pesquisa na UFDPAr desenvolver-se-á considerando o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), o ecossistema de inovação local e da região e o PDI.

Art. 113. A Universidade incentivará a pesquisa em todos os níveis, em permanente interação com o ensino de graduação, ensino de pós-graduação, a extensão e a inovação, e por todos os meios ao seu alcance.

Art. 114. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Unidades Acadêmicas o acompanhamento das ações de pesquisa, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas por este Regimento e pelo CONSEPE.

Art. 115. Aprovados no âmbito dos Colegiados das Unidades Acadêmicas ou por agências de financiamento locais, nacionais ou

internacionais, os projetos de pesquisa serão encaminhados para cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O projeto de pesquisa terá um Coordenador, responsável diante das unidades executoras e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelo seu desenvolvimento.

§ 2º Caberá aos Coordenadores conseguir as licenças e autorizações necessárias à execução da pesquisa.

§ 3º Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição.

Art. 116. A pesquisa na UFDPAr será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição, obedecidas a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade consignará recursos destinados à pesquisa de acordo com o planejamento orçamentário anual.

Art. 117. A UFDPAr manterá um Fórum de Pesquisa e Pós-graduação, coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

Parágrafo único. O Fórum de Pesquisa e Pós-graduação objetivará o acompanhamento da execução da política de pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO V

Da Extensão

Art. 118. A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, que promove relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, por meio de ações acadêmicas interdisciplinares e interprofissionais, de natureza contínua, objetivando a qualificação prática e a formação cidadã, a qualidade de vida, a produção e a socialização do conhecimento, em diálogo com as demandas e prioridades local e regional.

Art. 119. A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades, conforme legislação vigente.

Art. 120. A extensão universitária considerará as áreas temáticas e as linhas do Plano Nacional de Extensão Universitária e orientações congêneres do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão.

Art. 121. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e às Unidades Acadêmicas o acompanhamento das ações de extensão, atendendo as diretrizes gerais estabelecidas por este Regimento e pelo CONSEPE.

Art. 122. Aprovados no âmbito dos Colegiados das Unidades Acadêmicas, as ações de extensão serão encaminhadas para cadastramento na PROEX.

§ 1º A execução das ações de extensão será acompanhada, por meio da aprovação de relatório, no âmbito dos Colegiados das Unidades Acadêmicas, e encaminhado para a PROEX para certificação.

§ 2º A ação de extensão terá um Coordenador, responsável diante das unidades executoras e da PROEX pelo seu desenvolvimento.

§ 3º Quando a ação de extensão abranger mais de uma unidade, sua coordenação será definida por estas, de comum acordo.

Art. 123. Os programas e projetos de extensão poderão ser remunerados ou não, de acordo com seus fins específicos, características e destinatários imediatos, conforme legislação vigente.

Art. 124. As ações de extensão na UFDPAr serão financiadas com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios extensionistas, com apoio da Instituição, obedecidas a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade consignará recursos destinados à extensão de acordo com o planejamento orçamentário anual.

Art. 125. A UFDPAr manterá um Fórum de Coordenadores de Extensão, coordenado pela PROEX, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

Parágrafo único. O Fórum de Coordenadores de Extensão objetivará o acompanhamento da execução da política de extensão.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 126. A UFDPAr conferirá diplomas de graduação, mestrado e doutorado e certificados, relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais de complementação de estudos.

Art. 127. Os diplomas e certificados, expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, poderão ser revalidados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 128. A UFDPAr outorga os seguintes títulos honoríficos: Professor Emérito, Técnico Administrativo Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos dependerão de aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI) de pelo menos 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 129. A Universidade pode agraciar com medalha de “Mérito Universitário” pessoas que tenham se distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 130. O corpo docente da UFDPAr é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior, conforme a legislação vigente.

Art. 131. A carreira de Magistério Superior, regada pela legislação vigente, compreende as seguintes classes:

- I – professor(a) Titular;
- II – professor(a) Associado(a);
- III – professor(a) Adjunto(a);
- IV – professor(a) Assistente;
- V – professor(a) Auxiliar.

Art. 132. O ingresso no quadro efetivo da UFDPAr ocorrerá mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regado por edital de abertura do certame, obedecendo a legislação vigente.

Art. 133. O regime de trabalho dos(as) docentes concursados(as) terá como norma a dedicação exclusiva.

§ 1º Poderá ser contratado(a) docente com regime de trabalho em tempo parcial de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação vigente.

§ 2º O CONSEPE deliberará sobre as normas do regime de trabalho dos docentes, bem como da carga horária mínima e máxima para cada regime deste *caput*.

Art. 134. O docente será lotado em apenas uma Unidade Acadêmica de Graduação, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A lotação docente será efetivada mediante nomeação, redistribuição e remoção interna, conforme legislação vigente.

Art. 135. O docente deverá elaborar Plano Individual de Trabalho Docente (PID) e Relatório Individual de Docente (RID), que serão submetidos às respectivas Unidades Acadêmicas de lotação para aprovação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 136. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcionais, com base nos critérios gerais estabelecidos na legislação vigente, o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível e aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 137. A avaliação de desempenho será regulamentada por resolução específica.

Art. 138. A UFDPAr contará com uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para assessoramento às atividades da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas e aos Conselhos Superiores na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 139. A CPPD terá um regimento interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 140. O corpo técnico-administrativo da UFDPAr é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação, cujos direitos e deveres são regulados pela legislação em vigor.

Art. 141. O ingresso no quadro efetivo da UFDPAr ocorrerá mediante habilitação em concurso público, regido por edital de abertura do certame, obedecendo a legislação vigente.

Art. 142. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados na legislação vigente.

Art. 143. A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos ocorrerá por mérito e capacitação, obedecendo a legislação vigente.

Art. 144. Ao servidor que possui educação formal superior à exigida para o cargo de que é titular é devido o Incentivo à Qualificação, conforme legislação vigente.

Art. 145. A UFDPAr contará com uma Comissão Interna de Supervisão (CIS) com a finalidade de assessorar, acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira TAE no âmbito da Instituição e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento, conforme legislação vigente.

Art. 146. A CIS terá um regimento interno, aprovado pelo CONSAD.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 147. O corpo discente é constituído por:

I - estudante regular é aquele matriculado em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

II - estudante especial é aquele inscrito em curso de extensão, de aperfeiçoamento ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente ou atividades congêneres.

Parágrafo único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a matrícula de estudantes regulares da UFDPAr na condição de estudantes especiais em disciplinas isoladas.

Art. 148. Aos estudantes regulares ficam assegurados os direitos inerentes à sua condição, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 149. Os estudantes da UFDPAr ficarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação vigente.

Seção I

Da Organização e Representação Estudantil

Art. 150. Conforme disposição expressa no Estatuto e neste Regimento, é livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir suas formas de representação e de identificação de suas entidades.

Art. 151. A representação estudantil far-se-á, conforme disposição expressa no Estatuto e neste Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

Art. 152. Será reconhecido como órgão de representação dos membros do corpo discente, no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á, em conformidade com o Estatuto do DCE.

Art. 153. Será reconhecido como órgão de representação dos membros do corpo discente, no âmbito dos Colegiados de Curso de Graduação, o respectivo Centro Acadêmico (CA).

Parágrafo único. A escolha da representação estudantil para os Colegiados dos Cursos far-se-á em conformidade com o Estatuto do respectivo Centro Acadêmico.

Art. 154. Fica assegurado a representação estudantil no âmbito dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAr.

Art. 155. As organizações estudantis (DCE e CAs) são responsáveis por preservar a finalidade original e o bom estado de conservação dos espaços físicos, equipamentos e demais recursos da UFDPAr que lhes são destinados.

Seção II

Das Ações Afirmativas

Art. 156. São destinatários das ações afirmativas na UFDPAr: negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas trans, Pessoas com deficiência (PCD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, população do campo, ciganos, comunidades de fundo de pasto), pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais e egressas do sistema prisional.

§ 1º As respectivas definições de escola pública, pessoa com deficiência, renda familiar *per capita* e autodeclaração étnico-racial são estabelecidas pela legislação em vigor que normatiza as ações afirmativas, sendo resguardado a UFDPAr o direito de adotar mecanismos complementares de avaliação e verificação da documentação apresentada através de comissões de verificação e/ou outros mecanismos.

§ 2º Para efeito deste Regimento, a designação “pessoa trans” será utilizada como termo global que abriga as categorias: pessoa transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não binária e outras que porventura surgirem.

Art. 157. As modalidades e critérios para reserva de vagas, concessão de bolsas e formas de acompanhamento e avaliação das ações afirmativas no âmbito da UFDPAr serão reguladas por legislação específica.

Art. 158. Fica assegurado, no âmbito da UFDPAr, a servidores(as) e discentes trans, da etnia indígena e quilombola, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

Art. 159. Fica assegurado, no âmbito da UFDPAr, a adoção do nome social para os profissionais que possuam vínculo temporário, tais como professores substitutos ou visitantes, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores que prestem serviços e voluntários.

Art. 160. Para inclusão e adoção do nome social a pessoa interessada poderá formalizar o seu pedido administrativamente a qualquer tempo, observando a legislação vigente.

Seção III

Da Assistência Estudantil

Art. 161. A assistência estudantil poderá compreender programas de moradia, restaurante universitário, transporte, atenção e promoção à saúde, inclusão digital, cultura, lazer e esporte, apoio à creche, apoio pedagógico, inclusão social e cidadania, e saúde mental, conforme legislação vigente.

Art. 162. As políticas de ações afirmativas descritas na seção anterior e relativas à assistência estudantil serão supervisionadas, coordenadas, executadas e acompanhadas pela respectiva Pró-Reitoria, em articulação com os demais setores e unidades acadêmicas, no âmbito da UFDPAr.

Seção IV

Dos Programas de Bolsas Acadêmicas

Art. 163. Os discentes poderão integrar os Programas de Bolsas Acadêmicas, de acordo com a natureza da atividade, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 164. O Regime Disciplinar da Universidade Federal do Delta do Parnaíba é regido pela legislação vigente e as normas especificadas neste capítulo destinadas a regulamentar a aplicação das sanções disciplinares a que estão sujeitos os integrantes da comunidade universitária.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas não isentam o infrator da apuração da sua responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

Art. 165. A autoridade universitária que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigada a promover a sua imediata apuração, assegurando ao servidor ou discente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção II

Das Penas Aplicáveis aos Servidores

Art. 166. As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico-administrativo são aquelas previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito, nos casos previstos no art. 117, incisos I a VIII e XIX, da Lei nº 8.112/1990, e nos seguintes casos:

- a) descumprimento injustificado de horários e prazos acadêmicos;
- b) falta de urbanidade no trato com colegas de trabalho, alunos ou público em geral;
- c) descumprimento de normas internas da Instituição.

§ 2º A suspensão será aplicada nos casos previstos no art. 130 da Lei nº 8.112/1990.

§ 3º A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, conforme previsto no art. 135 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 167. São competentes para aplicar a penalidade:

I – ao pessoal docente:

a) o Coordenador, aos docentes que lhe estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias;

b) o Reitor, quando se tratar de suspensão de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias e relativamente às demais penalidades, após instauração de processo disciplinar, sempre assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

II – ao pessoal técnico-administrativo:

a) o Chefe da unidade, aos técnicos-administrativos que lhe estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias;

b) o Reitor, quando se tratar de suspensão de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias, e relativamente às demais penalidades.

Art. 168. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade imediatamente superior à que aplicou a pena, sempre assegurando direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 169. São infrações disciplinares do Corpo Discente atos praticados, no recinto da Universidade ou fora dele, na execução de atos escolares ou por motivos a ela relacionados, e que incidam contra:

- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados, quando restritos ao âmbito de uma Unidade, pelo Órgão deliberativo da unidade; nos demais casos pelo CONSEPE.

Art. 170. A aplicação de sanções disciplinares levará em consideração os seguintes fatores:

- a) a primariedade da infração;
- b) o dolo ou a culpa do infrator;
- c) o valor e a utilidade dos bens atingidos;
- d) o grau de autoridade ofendida.

Art. 171. As sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes do corpo discente são as seguintes:

- I – advertência;
- II – suspensão até 15 (quinze) dias;
- III – suspensão por período superior a 15 (quinze) dias até 60 (sessenta) dias; ou
- IV – desligamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo aplicam-se também aos alunos da Universidade por faltas cometidas em processos seletivos ou interinstitucionais para ingresso, apuradas durante a sua realização ou posterior a eles.

Art. 172. Anteriormente a qualquer aplicação de pena, haverá processo administrativo disciplinar, sempre assegurando-se o direito à ampla defesa, inclusive por meio de advogado regularmente constituído.

§ 1º A autoridade que instaurar o processo administrativo disciplinar discente poderá, a depender do caso, determinar o afastamento preventivo do acusado.

§ 2º Todas as convocações para qualquer ato do inquérito serão feitas por escrito.

§ 3º No caso de não ser encontrado o acusado, a convocação será feita por edital, publicado em Boletim da Universidade, fixando o prazo de comparecimento, que não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, nem superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 4º O não comparecimento do acusado no prazo previsto em edital, justifica o prosseguimento do inquérito à revelia.

§ 5º O acusado disporá de 5 (cinco) dias úteis para indicar testemunhas de defesa, e terá 10 (dez) dias úteis para a apresentação de razões de defesa.

§ 6º O processo deverá concluir-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

§ 7º Terminado o processo administrativo disciplinar discente e apurado o motivo para aplicação de sanção disciplinar, será o fato comunicado por escrito ao acusado e ao seu responsável, se o aluno for menor, dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a conclusão adotada.

§ 8º Durante o processo, o aluno acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior, e, se se tratar de aluno do último período ficará impedido de colar grau.

Art. 173. O órgão responsável pelos procedimentos relativos ao regime disciplinar dos discentes será a Comissão Permanente de Convivência Discente (CPCD).

§ 1º A CPCD será composta por:

- I - dois discentes de graduação, sendo um titular e um suplente;
- II - dois discentes de pós-graduação, sendo um titular e um suplente;
- III - dois docentes, sendo um titular e um suplente;
- IV - dois técnicos-administrativos em educação (TAEs), sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os membros da CPCD serão indicados e nomeados pelo Reitor.

§ 3º A CPCD terá seu funcionamento disciplinado em regimento próprio.

Art. 174. Das penalidades impostas caberá recurso:

- I - ao órgão colegiado da unidade em caso de decisão pelo Coordenador de Curso;
- II - ao CONSEPE quando de decisão de órgão colegiado de curso;
- III - ao CONSUNI em casos de decisão do Reitor.

Art. 175. As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas e constarão de seu histórico escolar.

Parágrafo único. O registro das sanções de advertência será cancelado, caso não ocorra reincidência da infração no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação.

Art. 176. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I – advertência:

- a) por desacato ao Coordenador de Curso, membro do corpo docente e autoridades universitárias;
- b) por ofensa a qualquer membro da comunidade universitária;
- c) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
- d) por inviabilização injustificada de atividade didática.

II – suspensão até 15 (quinze) dias:

- a) em caso de reincidência nas infrações previstas no inciso anterior;
- b) por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- c) por agressão a qualquer membro da comunidade universitária.

III – suspensão por período superior a 15 (quinze) até 60 (sessenta) dias:

- a) em caso de reincidência nas infrações previstas nos incisos I e II;
- b) por agressão ao Coordenador de Curso ou demais autoridades universitárias.

IV – desligamento, por delito sujeito a ação penal, praticado na Universidade ou contra esta.

Art. 177. São competentes para aplicar penalidade ao pessoal discente:

I – o Coordenador, aos alunos matriculados no respectivo curso, quando se tratar de advertência e o Colegiado quando em caso de suspensão de até 15 (quinze) dias;

II – o Reitor, nos casos das demais penalidades.

Art. 178. O ato de imposição de penalidade mencionará, sempre, o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 179. No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa física, evitando-se publicidade sempre que incompatível com a reduzida gravidade da infração.

Art. 180. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade policial competente.

Parágrafo único. A autoridade universitária deverá colaborar com as investigações policiais, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a apuração dos fatos, respeitando os direitos e garantias do estudante.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 181. Constituem patrimônio da Universidade:

I - bens e direitos regularmente adquiridos ou que venham a ser adquiridos;

II - patentes, direitos autorais, registros, marcas e outros ativos intelectuais ou artísticos gerados das suas atividades-fim, ou por ela adquiridos;

III - doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargos;

IV - saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Art. 182. Os recursos materiais da UFDPAr serão distribuídos para as unidades administrativas e acadêmicas, conforme a natureza, e sua utilização obedecerá a programação que proporcione o atendimento a todas as finalidades da Instituição.

Art. 183. Os bens e direitos pertencentes à UFDPAr, inclusive os provenientes de propriedade intelectual e patentes, somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 184. A alienação de bens imóveis da UFDPAr dependerá de aprovação prévia do CONSAD e posterior autorização do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 185. O orçamento da UFDPAr é uno, anual, com planejamento e execução orientado pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 186. A proposta orçamentária será elaborada pela Reitoria, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, ouvidas as unidades administrativas, acadêmicas e a comunidade universitária da UFDPAr.

Art. 187. A PROPLAN definirá normas detalhadas para a elaboração do orçamento da UFDPAr e a coordenação das ações, obedecendo à seguinte sequência:

I - elaboração das previsões da receita e despesa para o ano seguinte pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas nas respectivas áreas;

II - consolidação das previsões pela PROPLAN ;

III - consolidação geral da previsão orçamentária pela PROPLAN;

IV - elaboração da proposta orçamentária pela PROPLAN a ser submetida ao Reitor;

V - aprovação da proposta orçamentária pelo Reitor e encaminhamento ao órgão central responsável pela elaboração do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação.

Art. 188. No decorrer do exercício o orçamento da Instituição poderá ser suplementado mediante abertura de créditos adicionais, obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica.

Art. 189. As receitas e os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, cooperações, acordos, subvenções, desonerações e contratos celebrados com instituições ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação pertinente;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do Estatuto e Regimento Geral;

VI – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância do Regimento Geral da Instituição e legislação pertinente;

VII – receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei; e

VIII – multas, penalidades financeiras e outras receitas, na forma da lei.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 190. As receitas com fonte na arrecadação própria da Universidade poderão ser geridas mediante a possibilidade de extrapolar o exercício financeiro, segundo procedimentos demandados pela legislação vigente.

Art. 191. As doações, legados e subvenções de qualquer natureza, que forem destinados à Universidade por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive de Estados, Distrito Federal, Municípios, outros países, organismos internacionais e organismos multilaterais, serão constituídas como recursos na forma da legislação vigente.

Art. 192. Os programas e projetos, cuja execução exceda o exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subsequentes, na forma da legislação vigente.

Art. 193. O Reitor prestará contas anualmente ao CONSAD e ao CONSUNI.

§ 1º A prestação de contas será feita por meio do relatório de gestão.

§ 2º A prestação de contas deverá ser aprovada e publicada até 90 (noventa) dias do fim do exercício do ano anterior.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194. Além dos casos previstos neste Regimento Geral, caberá interposição de recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I – no âmbito dos Cursos:

a) dos atos de Coordenador de Curso, ao respectivo Colegiado.

II – no âmbito da Administração Superior:

a) dos atos de dirigentes de órgão da Reitoria ou ao mesmo subordinado, para o Reitor;

b) dos atos do Reitor e das decisões do CONSAD e do CONSEPE, para o CONSUNI.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos perante a autoridade recorrida, que os encaminhará à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 195. A Universidade promoverá permanentemente a avaliação sistemática de sua organização administrativa e do funcionamento do sistema acadêmico.

Art. 196. A Universidade fomentará, como atividade permanente e sistemática, a capacitação do seu HKH.

Art. 197. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento Geral, a Reitoria, os Conselhos Superiores, os Órgãos Suplementares e as Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão, e outros órgãos deverão apresentar ou ajustar os respectivos Regimentos Internos e submetê-los à apreciação dos Conselhos competentes.

Art. 198. Os Conselhos Superiores, dentro de suas atribuições, expedirão normas complementares às deste Regimento Geral, em forma de Resoluções.

Art. 199. Este Regimento Geral poderá ser reformado ou emendado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 200. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação em documento oficial, após aprovação pelo Conselho Universitário.